

ANO III - N° 195 – 7 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO	
ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS ADMINISTRATIVOS	9

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR № 163, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATOS LEGISLATIVOS

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do município de Araguaína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Araguaína o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com a finalidade de propor diretrizes, discutir, monitorar, desenvolver e fomentar as atividades culturais no Município de Araguaína, Tocantins.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, eleitos para representar a sociedade civil, terá a duração de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro será punível de advertência, suspensão e perca (destituição), em caso de ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Araguaína e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura;
- II apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos Municipais de Cultura:
- III manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais;
- IV fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- V acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- VI acompanhar e fiscalizar sobre a execução do Plano Municipal de Cultura;
- VII propor diretrizes e normas da política municipal de cultura;
- VIII acompanhar e apresentar propostas à elaboração do orçamento municipal vinculado à cultura;
- IX propor a criação de políticas de financiamento e incentivo das atividades culturais no Município de Araguaína;
- X capacitar continuadamente os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural;
- XI monitorar o sistema de informação para a conservação dos bens materiais, imateriais e do patrimônio natural;





ANO III - N° 195 - 7 DE DEZEMBRO DE 2023

XII - velar pela promoção e salvaguarda do patrimônio cultural do município, discutindo e deliberando sobre a Política Municipal de Promoção e Proteção do Patrimônio;

XIII - propor diretrizes e outras medidas de tutela patrimonial, com vistas a orientar a formulação de políticas públicas do patrimônio cultural;

XIV - aprovar planos de proteção, restauração, conservação, revitalização e intervenção de bens culturais protegidos, de propriedade pública ou privada;

XV - estimular a criação de redes para produção, divulgação e distribuição dos produtos culturais;

XVI - promover a cooperação com as instituições, organismos governamentais e não- governamentais, nacionais e internacionais, no intercâmbio cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, criado por Lei específica, e aprovar sua prestação de contas anualmente;

XIX - convocar e organizar, em conjunto com a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, a Conferência Municipal de Cultura, bem como aprovar seu Regimento Interno;

XX - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, encaminhando-as ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

§ 1º As atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1.930, de 18 de agosto de 2000, serão absorvidas pelo CMPC.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural delegará, no que couber, parte das suas atribuições e competências à Comissão Temática de Patrimônio Cultural, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I Plenário;
- II Fóruns Setoriais;

- III Comissões Temáticas; e
- IV Grupos de Trabalho.

Art. 7º Compete ao Plenário promover a formulação e o acompanhamento de políticas culturais que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

Art. 8º Compete aos Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 9º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 10. Compete aos Grupos de Trabalho, deliberar e fiscalizar a aplicação de recursos na área cultural do município, propondo e acompanhando a utilização de critérios para a programação e execução financeira e orçamentária da Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural compõe-se de 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, com membros titulares representando o Poder Público e membros da Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- I Presidente: Secretário de Cultura: Presidente
- II membros da Administração Pública:
- a) Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação: 01 titular e 01 suplente;
- b) Secretaria Municipal de Comunicação Social: 01 titular e 01 suplente;
- c) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer: 01 titular e e 01 suplente;;
 - d) Secretaria Municipal da Educação, 01 titular e 01 suplente;;





ANO III - N° 195 - 7 DE DEZEMBRO DE 2023

- e) Procuradoria Geral do Município, 01 titular e 01 suplente;
- f) Câmara Municipal de Vereadores, 01 titular e 01 suplente;
- III membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
- a) Fórum Setorial de Artesanato, Artes Plásticas e Visuais, 01 titular e 01 suplente;
- b) Fórum Setorial de Artes Cênicas e Audiovisual, 01 titular e 01 suplente;
- c) Fórum Setorial de Patrimônio Histórico e Memória, 01 titular e 01 suplente;
- d) Fórum Setorial de Cultura Popular e Ciclos Culturais, 01 titular e 01 suplente;
 - e) Fórum Setorial de Literatura, 01 titular e 01 suplente;
 - f) Fórum Setorial de Música, 01 titular e 01 suplente;
- § 1º Os membros titulares representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos de origem e designados, juntamente com os seus suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a transversalidade da cultura.
- § 2º Os membros representantes do Poder Público no CMPC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.
- § 3º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente, nos respectivos Fóruns Setoriais, conforme Regimento Interno.
- § 4º Não havendo representante para qualquer um dos Fóruns Setoriais descritos neste Artigo as vagas remanescentes serão redistribuídas proporcionalmente entre os demais de acordo com o número de inscritos por fórum, até que seja realizada a eleição e posse do representante do fórum vacante.
- § 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal;
- § 6º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

- Art. 12. O Conselho será presidido pelo Secretário de Cultura do Município de Araguaína, Tocantins, e , nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente;
- §1º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deverá eleger, entre seus membros, Vice-Presidente, e o Secretário-Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.
- § 2º Em caso de empate no ato da votação, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC o voto de desempate.
- § 3º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência do CMPC o Secretário-Geral.
- Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC terá um Secretário Executivo, nomeado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, com o intuito de prestar o suporte necessário ao pleno funcionamento da Secretaria Geral do CMPC.

Parágrafo único. O Secretário Executivo não terá direito a voz e a voto nas instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

- Art. 14. Cada membro do CMPC terá direito a um único voto na sessão plenária, de acordo com as proposições postas em votação.
- § 1º Os Conselheiros do CMPC terão as decisões consubstanciadas em resoluções, bem como os temas tratados em plenário e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
- § 2º As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, conforme estabelecido em Regimento Interno.
- Art. 15. O CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do SMC.
- Art. 16. O exercício da função de Conselheiro é considerado como serviço de relevante interesse público, não fazendo o conselheiro jus a qualquer remuneração, salvo diárias, quando a serviço do Conselho Municipal de Política Cultural.





ANO III - N° 195 - 7 DE DEZEMBRO DE 2023

§ 1º As diárias de que se trata o caput deste artigo serão pagas aos conselheiros com o objetivo de cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sempre que se deslocarem de Araguaína para participação em reuniões, cursos, seminários, plenárias, feiras, congressos, conferências, oficinas, fóruns culturais e afins que comprovadamente sejam de grande relevância para a formulação de políticas públicas de cultura.

§ 2º O valor pecuniário das diárias pagas aos conselheiros será equivalente ao praticado com os servidores públicos municipais da lei vigente no município.

- Art. 17. O Plenário do CMPC se reunirá, de forma ordinária, e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por reguerimento da maioria de seus membros.
- Art. 18. As reuniões do CMPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos conselheiros.
- Art. 19. A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deverá ser instituído no prazo de até 90 dias a contar da data da publicação desta Lei.
- Art. 21. Esta lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 22. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento municipal.
- Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, em especial a Lei Municipal nº 1.930, de 18 de agosto de 2000.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Executivo Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR № 162, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.730, de 27 de abril de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 2.730, de 27 de abril de 2011, que dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Araguaína, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	
1º	

Parágrafo único. A publicação tratada no caput deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica indispensáveis à segurança do ato e estará vinculada ao Gabinete do Prefeito, que realizará o controle, organização, edição, publicação do Diário." (NR)

"Art. 4º As publicações de atos de natureza privada que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial, serão autorizadas pelo Secretário Municipal de Gabinete.

"	(NR)	
---	------	--

"Art. 7º As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Executivo Municipal





ANO III - N° 195 - 7 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR № 161, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Araguaína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Poder Executivo, representante da Administração Pública Municipal, para o exercício de suas atividades, disporá de órgãos e unidades próprias da administração direta e indireta integrados com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Município.

- Art. 2º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito de Araguaína.
- §1° O Prefeito no exercício do Poder Executivo será auxiliado e assessorado pelos secretários municipais, assessores imediatos e demais dirigentes principais de cada órgão, ou unidade componente da administração direta e indireta.
- §2° Os cargos de Procurador-Geral do Município, Presidentes de Fundação, Instituto, Autarquia e Controlador Geral do Município serão equiparados, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 3° Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, compreendendo o nível em que são formuladas as decisões relativas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, terão a seguinte composição:

- I Área de Gestão:
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Governo;
- e) Secretaria Municipal de Captação e Gestão de Recursos;
- f) Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- g) Secretaria Municipal Especial de Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais.
 - II Área de Economia e Infraestrutura:
 - a) Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
 - c) Secretaria Municipal de Infraestrutura.
 - III Área de Cidadania:
 - a) Secretaria Municipal da Educação;
 - b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação;
 - d) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
 - e) Secretaria Municipal Especial da Mulher.
 - IV Área de Apoio Operacional:
 - a) Controladoria-Geral do Município; e
 - b) Procuradoria-Geral do Município.
 - V Autarquias, Fundações e Institutos:
- a) Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína – ASTT;
- b) Fundação de Atividade Municipal Comunitária FUNAMC, vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação;





ANO III - Nº 195 - 7 DE DEZEMBRO DE 2023

- c) Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Araguaína IMPAR.
- d) Instituto de Gestão de Projetos e Desenvolvimento Sustentável - Araguaína Sustentável, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento; e
- e) Guarda Municipal de Araguaína GMA, vinculada à Agência Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito de Araguaína – ASTT.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA OPERACIONAL E ORGANIZACIONAL

- Art. 4° Ressalvadas as estruturas definidas em legislações específicas, a estrutura e competência da administração do Poder Executivo serão estabelecidas através de decreto, sendo constituídas por cargos comissionados e observados os seguintes critérios e disposições:
- I limitação numérica dos cargos, conforme o Anexo I desta Lei;
- II contenção de despesas destinadas à remuneração dos seus ocupantes nos limites autorizados na Lei do Orçamento;
- III flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;
- IV flexibilidade para alterar a estrutura básica, podendo resultar na criação de unidades de menor porte, de caráter permanente ou transitório;
- V constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos, que exijam o concurso multidisciplinar dos executores.
- §1º A estrutura de cada unidade será verticalizada obedecendo a seguinte hierarquia:
 - a) Secretário do Município ou Presidente de Órgão Municipal;
- b) Secretário Executivo ou Vice-Presidente de Órgão Municipal;
 - c) Superintendente;
 - d) Diretor;
 - e) Coordenador;
 - f) Encarregado; e

- g) Chefe.
- § 2º A estrutura de cada unidade poderá contar ainda com:
- a) Assessor Especial; e
- b) Assessor Técnico.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar competência aos diversos ocupantes dos cargos definidos no §1º do Artigo 4º para proferir despachos decisórios, podendo, entretanto, a qualquer momento, avocar a si ou a outros a competência que for delegada.
- Art. 6º A remuneração dos cargos comissionados será constituída por duas parcelas, sendo uma de vencimento e outra de gratificação.
- Art. 7º Os cargos comissionados da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como seus valores de vencimentos e gratificações, constam dos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nenhum dos cargos constantes nos ANEXOS I, II, III e IV desta Lei Complementar não poderão ter seu salário base, inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 8º A ASTT, a FUNAMC, a Procuradoria-Geral do Município e o IMPAR são regulamentadas por leis próprias e suas disposições deverão prevalecer frente a presente Lei Complementar, em caso de incompatibilidade.

§1º O ANEXO I – TABELA DE CARGOS, da Lei Complementar 046, de 16 de janeiro de 2017, alterado pela redação do art. 7º da Lei Complementar 086, de 08 de junho de 2021, passa a ser o ANEXO II – TABELA DE CARGOS ASTT, desta Lei Complementar.

§2º O ANEXO I da Lei Complementar nº 128, de 16 de dezembro de 2022, passa a ser o ANEXO III − TABELA DE CARGOS FUNAMC, desta Lei Complementar.

Art. 9º As regulamentações necessárias ao pleno desempenho das demais Unidades e Órgãos serão definidas através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observado o limite da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos







ANO III - N° 195 – 7 DE DEZEMBRO DE 2023

recursos necessários à execução da presente Lei, bem como aprovar os regimentos internos de cada Órgão e Unidade.

Art. 11. Ficam revogadas, total e expressamente, as seguintes leis municipais: Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012; Lei Municipal 2984, de 31 de dezembro de 2015; Lei Municipal 3042, de 27 de março de 2017; Lei Complementar 077, de 18 de dezembro de 2020; Lei Complementar 100, de 13 de dezembro de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Executivo Municipal

ANEXO I

QUANTITATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	\$ TOTAL
15	SECRETARIO(A) MUNICIPAL	DAS-I	12.600,00		12.600,00
15	SECRETARIO(A) EXECUTIVO	DAS-II	5.386,90	5.386,90	10.773,80
1	CONTROLADOR (A) GERAL	DAS-I	12.600,00		12.600,00
1	SUB - CONTROLADOR (A) GERAL	DAS-II	5.386,90	5.386,90	10.773,80
1	PROCURADOR(A) GERAL	DAS-I	12.600,00		12.600,00
1	SUB-PROCURADOR (A)	DAS-II	5.386,90	5.386,90	10.773,80
1	PRESIDENTE DE ORGAO MUNICIPAL	DAS-I	12.600,00		12.600,00
1	VICE-PRESIDENTE	DAS-II	5.386,90	5.386,90	10.773,80
32	SUPERINTENDENTE	DAS-III	4.713,53	4.713,53	9.427,06
76	DIRETOR(A)	DAS-IV	2.693,44	2.693,44	5.386,88
88	COORDENADOR (A)	DAS-V	2.020,10	2.020,10	4.040,20
33	ENCARREGADO	DAS-VI	1.346,72	1.346,72	2.693,44
5	CHEFE	DAS-VII	1.346,72	673,37	2.020,09
8	ASSESSOR (A) ESPECIAL I	AE-I	2.693,44	2.693,44	5.386,88
8	ASSESSOR (A) ESPECIAL II	AE-II	2.020,10	2.020,10	4.040,20

					1
15	ASSESSOR (A) ESPECIAL III	AE-III	1.481,41	1.481,41	2.962,82
10	ASSESSOR (A) ESPECIAL IV	AE-IV	1.346,72	1.077,37	2.424,09
20	ASSESSOR (A) ESPECIAL V	AE-V	1.346,72	404,00	1.750,72
20	ASSESSOR (A) ESPECIAL VI	AE-VI	1.846,72	1.846,72	3.693,44
20	ASSESSOR (A) TECNICO (A) I	AT-I	4.040,17	4.040,17	8.080,34
26	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II	AT-II	3.366,81	3.366,81	6.733,62
15	ASSESSOR (A) TECNICO (A)	AT-III	3.030,14	3.030,14	6.060,28
33	ASSESSOR (A) TECNICO (A) IV	AT-IV	2.693,44	2.693,44	5.386,88
54	ASSESSOR (A) TECNICO (A) V	AT-V	2.020,10	2.020,10	4.040,20
77	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VI	AT-VI	1.346,72	1.346,72	2.693,44
9	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VII	AT-VII	1.346,72	673,37	2.020,09
585					

ANEXO II

ESTRUTURA ASTT

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	\$ TOTAL
1	PRESIDENTE ASTT	DAS-I	12.600,00		12.600,00
1	VICE-PRESIDENTE ASTT	DAS-II	5.386,90	5.386,90	10.773,80
3	SUPERINTENDENTE ASTT	DAS-III	4.713,53	4.713,53	9.427,06
1	OUVIDOR(A) ASTT	DAS-V	2.020,10	2.020,10	4.040,20
3	DIRETOR(A) ASTT	DAS-IV	2.693,44	2.693,44	5.386,88
8	COORDENADOR(A) ASTT	DAS-V	2.020,10	2.020,10	4.040,20
3	ASSESSOR (A) TECNICO (A) I ASTT	AT-I	4.040,17	4.040,17	8.080,34
3	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II ASTT	AT-II	3.366,81	3.366,81	6.733,62
4	ASSESSOR (A) TECNICO (A) III ASTT	AT-III	3.030,14	3.030,14	6.060,28
7	ASSESSOR (A) TECNICO (A) IV ASTT	AT-IV	2.693,44	2.693,44	5.386,88
5	ASSESSOR (A) TECNICO (A) V ASTT	AT-V	2.020,10	2.020,10	4.040,20
2	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VI ASTT	AT-VI	1.346,72	1.346,72	2.693,44
10	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VII ASTT	AT-VII	1.346,72	673,37	2.020,09
5	ASSESSOR (A) ESPECIAL IV ASTT	AE-IV	1.346,72	1.077,37	2.424,09
10	ASSESSOR (A) ESPECIAL V ASTT	AE-V	1.346,72	404,00	1.750,72
66					

ANEXO III ESTRUTURA FUNAMC





ANO III - Nº 195 - 7 DE DEZEMBRO DE 2023

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	\$ TOTAL
1	PRESIDENTE FUNAMC	DAS-I	12.600,00		12.600,00
1	SUPERINTENDENTE FUNAMC	DAS-III	4.713,53	4.713,53	9.427,06
1	DIRETOR FINANCEIRO FUNAMC	DAS-IV	2.693,44	2.693,44	5.386,88
1	COORDENADOR DE ATIVIDADES SOCIAIS FUNAMC	DAS-V	2.020,10	2.020,10	4.040,20

AUTÓGRAFO DE LEI № 3439, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Norte no Município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Norte, com CNPJ n° 45.673.331/0001-20 e localizado na Rua 18, nº 183, na Vila Norte, CEP 77.825-806, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Associação de Moradores da Vila Norte está constituída na forma de associação sem fins lucrativos e tem prestado relevantes serviços sociais à comunidade araguainense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Geraldo Francisco da Silva.

DECRETO LEGISLATIVO № 741, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Araguainense a Jerry Adriano Alves Barbosa e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, por seus componentes APROVOU e o Senhor Presidente desta Casa de Leis PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Araguainense ao senhor Jerry Adriano Alves Barbosa pelos bons e relevantes serviços realizados em prol da cidade de Araguaína.

Art. 2º A outorga do Título de Cidadão Araguainense, ora concedido, será feita em Sessão solene a ser marcada pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

-Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO.

Autor: Gideon da Silva Soares.

DECRETO LEGISLATIVO № 742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Araguainense ao Padre Helio de Souza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, por seus componentes APROVOU e o Senhor Presidente desta Casa de Leis PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Araguainense ao Padre Helio de Souza pelos bons e relevantes serviços realizados em prol da cidade de Araguaína.

Art. 2º A outorga do Título de Cidadão Araguainense, ora concedido, será feita em Sessão solene a ser marcada pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.





ANO III - N° 195 - 7 DE DEZEMBRO DE 2023

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

-Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO.

Autor: Thiago Costa Cunha.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 271/2023.

Araguaína/TO, 05 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais com fundamento no artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

CONSIDERANDO o término do exercício financeiro de 2023 da Câmara Municipal de Araguaína em 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos cargos de provimento em comissão geridos pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo de Araguaína em 2024 e da gestão administrativa dos gabinetes dos vereadores;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2023, os servidores comissionados abaixo relacionados da Câmara Municipal de Araguaína, conforme segue:

ORD.	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
1	ABENAILTO ALVES BEZERRA	1066610	DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
2	ADALICE SANTOS DE JESUS	1066575	ASSESSOR ESPECIAL
3	AGMON MARTINS NEGREIROS	1066526	DIRETOR DE GABINETE DO VEREADOR
4	ANA LUCIA SOARES LIMA	1066612	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
5	APARECIDA MARCELINA DA SILVA	1066589	ASSESSOR DE CERIMONIAL
6	CAMILLA PAIVA PAMPONET	1066420	ASSESSOR ESPECIAL

7	CLEOMAN CAVALHEDO LEITE	1066458	DIRETOR DE GABINETE DO VEREADOR
8	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS	1066393	DIRETOR DE GABINETE DO VEREADOR
9	EDER DE OLIVEIRA DIONISIO COSTA	1066476	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
10	EDINALVA MADEIRA MARINHO	1066590	DIRETOR DA SECRETARIA LEGISLATIVA
11	FERNANDA LEMES DA SILVA PEIXOTO	1066582	SUPERINTENDENTE
12	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES	1066452	DIRETOR LEGISLATIVO
13	FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	1065773	DIRETOR DE GABINETE DO VEREADOR
14	GABRIEL PEREIRA BRITO	1066192	DIRETOR DE GABINETE DO VEREADOR
15	IRANISIO DAMASCENO DE CASTRO	1066633	ASSESSOR DE AJUDÂNCIA DE ORDEM DO VEREADOR
16	JOAO PEDRO MATOS DA ROCHA	1066502	DIRETOR DE GABINETE DO VEREADOR
17	LARISSA BEZERRA CARVALHO	1066573	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
18	KELY DA SILVA RABELO	1066454	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
19	KLEYTON SANTOS MONTEIRO	1066446	DIRETOR CONTÁBIL
20	LAYS KELLY COELHO DINIZ ALVES	1066598	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
21	LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA	1066577	PROCURADOR -CHEFE
22	LETICIA PEREIRA DOS SANTOS	1066479	ASSESSOR CONTÁBIL
23	LUCAS PEREIRA COELHO	1066592	DIRETOR DE GABINETE DO VEREADOR
24	LUCIANE FRAZÃO DE ANDRADE	1066183	DIRETOR DE GABINETE DO VEREADOR
25	LUILSSON SOBREIRA VIANA	1066499	ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS
26	MARCOS ALEXANDRE ALVES NOLÊTO	1066464	ASSESSOR ESPECIAL
27	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	1066651	ASSISTENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
28	MARIA DE LOURDES SANTOS	1066472	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
29	MARIA VIRGINIA PEREIRA REIS NASCIMENTO	1066635	ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS
30	MARLUS DOURADO BORGES MESQUITA	1066311	DIRETOR DE GABINETE DO VEREADOR
31	NAIDES SILVA CONCEIÇAO	1066466	DIRETOR DE GABINETE DO VEREADOR
32	NÁTHALY FERNANDA DE OLIVEIRA FERNANDES	1066588	DIRETOR DE GABINETE DO VEREADOR
33	NELSON NASCIMENTO ALVES JUNIOR	1066485	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO VEREADOR
34	NORMANDO CELIO LIMA MORAIS	1066467	ASSESSOR DE AJUDÂNCIA DE ORDEM DO VEREADOR
35	RENAN BARBOSA FRAGOSO	1066455	DIRETOR ADMINISTRATIVO
36	RENATO NOGUEIRA RÊGO	1066451	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
37	ROBSON CIRIACO DOS SANTOS	1066594	ASSESSOR ESPECIAL
38	SAMARIA DA SILVA COELHO GOMES	1066520	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
39	TATIANE RODRIGUES ALVES DA CUNHA	1066171	DIRETOR DE GABINETE DO VEREADOR
40	VICENTE MARTINS ARAÚJO	1066481	ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.







ANO III - N° 195 - 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 272/2023.

Araguaína/TO, 07 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO o Requerimento de Férias do servidor comissionado Stive Alex de Sousa Alves, Diretor de Gabinete do Vereador, matrícula nº 1066442, lotada junto ao Gabinete do Vereador Ygor Sousa Cortez, referente ao período aquisitivo de 07/11/2022 a 06/11/2023 a partir do dia 11 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024, 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, comissionados e contratos temporários deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER GOZO DE FÉRIAS a servidor comissionado STIVE ALEX DE SOUSA ALVES, Diretor de Gabinete do Vereador, matrícula nº 1066442, lotada junto ao Gabinete do Vereador Ygor Sousa Cortez, referente ao período aquisitivo de 07/11/2022 a 06/11/2023 a partir de 11 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024, 30 (trinta) dias.

Art. 2º Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento do servidor mencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 273/2023.

Araguaína/TO, 07 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor ARIEL DA SILVA LEMES, matrícula nº 1066579, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete do Vereador, lotado junto ao Gabinete do Vereador Terciliano Gomes Araújo, admitido mediante a portaria nº 91/2023, em 02 de março de 2023.

Art. 2º NOMEAR, a Senhora SINAIRA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF nº 075.094.061-10 para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete do Vereador com lotação junto ao Gabinete do Vereador Terciliano Gomes Araújo a partir de 01 de dezembro de 2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.







ANO III - N° 195 – 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

REFERENTE:

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 469/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 007/2021

ADITIVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

ADITIVADA: AUTOVIP MULTIMARCAS LTDA - ME.

CNPJ Nº 09.313.496/0001-28

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 2,07% do valor global atualizado do Contrato Administrativo N° 002/2022, firmado com base no Processo Administrativo N° 469/2021, Pregão Presencial N° 007/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de motorista e combustível, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Araguaína.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é fundamentado no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL DO TERMO: R\$ 17.991,68 (dezessete mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14 – Locação de bens móveis, outras naturezas.

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00000 – Impostos não vinculados.

ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antonio Duarte da Silva, Presidente) e Autovip Multimarcas Ltda - ME (Gean Carlos Carmo de Sousa, Sócio e Gerente da Empresa).

